

**A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO CARCERÁRIA E DO PAPEL DO PROFESSOR NOS
PRESÍDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Delson Pereira¹

Renata de Abreu e Silva Oliveira²

pereiradelson@hotmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências sociais e aplicadas

RESUMO

Executar uma tarefa pedagógica dentro de um espaço não-pedagógico, como é o caso do sistema prisional, não é tarefa fácil. Este artigo pretende discutir sobre a importância da educação carcerária e o papel do professor nos presídios no estado de Minas Gerais. Para tanto, foi analisada a legislação sobre essa modalidade e foram feitas algumas reflexões sobre os desafios enfrentados pelos professores, como as dificuldades durante o exercício da função nos presídios, a falta de capacitação e o processo seletivo sem critérios. A análise permite iniciar o debate sobre o tema e demonstrar também os benefícios que a educação pode propiciar ao detento no quesito ressocialização.

PALAVRAS-CHAVE: educação carcerária; professore; direitos; presídios.

1. INTRODUÇÃO

A educação nos sistemas prisionais faz parte da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no entanto apresenta objetivos específicos que vão além dessa modalidade. Esse tipo de educação tem como princípio a promoção de melhorias nas perspectivas futuras dos detentos, reduzindo a ociosidade e preparando-os para a reintegração na sociedade.

Nesse cenário, é extremamente importante a figura do professor como peça fundamental no processo. Ele é responsável pela transmissão de conhecimentos, atitudes e valores que irão subsidiar o desenvolvimento de um bom trabalho com os detentos.

Entretanto, na função, o professor se depara com muitos desafios que vão desde o acesso a infraestruturas inadequadas para o desempenho de suas

¹ Licenciado em História (??), acadêmico do curso de Direito da Faculdade Vértice- UNIVÉRTIX.

² Licenciada e Mestre em Letras (UFV/UFMG), professora da Faculdade Vértice- UNIVÉRTIX-Matipó.

atividades até o seu esgotamento psicológico. Apesar das dificuldades existentes nos espaços prisionais e das dificuldades que se avistam nas ações educativas, em seu interior, é possível oferecer melhores condições de trabalho para estes educadores, buscando uma educação reflexiva e restaurativa.

Na maioria das vezes, professores que trabalham em escolas do sistema prisional deparam-se com demandas de natureza emocional dos detentos, isso porque estes, em seu cotidiano, se fecham em ambiente hostil, agressivo e desumano.

Nessa perspectiva, os professores também são ouvintes de polêmicas emocionais e delituosas. Portanto, fica difícil saber até que ponto esses professores estão preparados para responder as questões psíquicas e emotivas surgidas durante o exercício da função. Assim, é importante também lançar um olhar sobre o estado psicológico e emocional deste profissional.

Em relação ao ambiente educacional, as atitudes dos funcionários da unidade prisional, sobretudo dos agentes penitenciários, podem ser consideradas desafio para o professor. Isso por que, muitas vezes, aqueles não enxergam a educação do detento como algo relevante, logo, a função é vista como menos importante que as outras necessidades do preso. Isso se reflete, principalmente, na improvisação das salas de aulas em celas, desrespeitando, assim, os seus direitos básicos do professor em exercer sua função em local adequado.

Nesse sentido, Lourenço e Onofre (2011, p. 285) afirmam que:

[...] O espaço físico da sala de aula com dimensões bastante reduzidas minimiza a relação interpessoal entre os professores e alunos/presos, durante o processo de ensino aprendizagem, ocasionando de certo modo um ambiente que desmotiva a participação destes nas atividades educativas. [...].

Dada a relevância da educação no sistema prisional e do professor como agente transformador no processo de ressocialização do detento, faz-se necessário, investigar as dificuldades que esses docentes enfrentam, propondo mudanças para minimizar sua insatisfação quanto às condições de trabalho, ressaltando a sua valorização.

Este trabalho tem como objetivo propor uma discussão no sentido de ajudar a minimizar as dificuldades e barreiras ora existentes referentes ao exercício da docência no sistema prisional no Estado de Minas Gerais. Ao mesmo tempo,

pretende-se demonstrar a importância de haver maior interação entre os sistemas estadual de educação e o prisional na elaboração de programas e projetos relacionados ao ensino e aprendizagem. Essas ações devem ser pautadas em uma maior aproximação entre professor e aluno, visando favorecer a aprendizagem e, como consequência, a ressocialização do detento.

2. METODOLOGIA

Para este estudo, foi realizada uma pesquisa explicativa. Segundo Gil (2002), trata-se de uma pesquisa cuja preocupação central é identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Para tanto, foi feita uma pesquisa documental fundamentado nos artigos 205 e 206 da CF/88 e das Leis: 9.394/96 Lei de Diretriz e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei 7.210 /11, Lei de Execução Penal - LEP, Decreto Lei 7.626, de 24 de novembro de 2011. Além disso, foi também realizada uma pesquisa bibliográfica em publicações que tratam do assunto em questão como artigos científicos, jornais, documentos eletrônicos. Para a elaboração deste trabalho, também foi considerada a experiência pessoal dos pesquisadores no exercício da docência no sistema prisional.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema prisional utilizado no Brasil é um sistema muito antigo e arcaico, ainda baseando-se nos pilares de sua idealização, ou seja, com o objetivo de ser depósito de pessoas que transgrediam as leis, tendo como meta principal a punição. A inserção do assunto educação no sistema prisional não foi simples. Sempre gerou grandes discussões e discórdias entre gestores e, como consequência, quem mais se prejudicou foi o detento.

Sobre essa implantação do processo educativo nos presídios, Teixeira (2007) corrobora, afirmando que:

Outras dificuldades existem, desde a desmotivação dos presos até a falta de apoio interno dos que a administram as prisões de delegacias, as penitenciárias etc. Também existe a ideia socialmente construída de que o preso não tem direito à educação por ter cometido crimes contra a sociedade. Mas não podemos esquecer que, ainda assim, eles são seres de direitos. Mesmo que não se possa desprezar a questão da segurança quando se trata de educar em presídios, e este é um impasse bastante conhecido de quem trabalha com educação prisional: a difícil relação entre a educação e a segurança, isto porque a educação é vista pelos agentes de segurança como algo que fragiliza a segurança do presídio; por outro

lado, o professor diz que o agente tem má vontade e que desmerece os estudos do preso (TEIXEIRA, 2007, *apud* PEREIRA, p.49).

Quanto ao ensino educacional no sistema penitenciário em Minas Gerais, a Secretaria de Educação oferece à educação carcerária o mesmo tratamento que oferece ao ensino regular comum. Isso pode ser comprovado por meio das resoluções norteadoras da educação mineira e dos editais de designações e contratação que seguem os mesmos critérios e têm as mesmas exigências tanto para as escolas comuns quanto para as do sistema prisional. Sobre esse tratamento igual, Andriola (2004, p.33-34) defende que:

No campo educacional, indicador é um artifício que proporciona informação relevante e sintética acerca de aspectos significativos da realidade observada, que, habitualmente, é resultado de algum tipo de dado ou informação quantitativa.

Como participantes de diversos certames de designações, não temos como contestar as falas de Andriola, tendo em vista que a cada ano as resoluções da SEE realmente não apresentam nenhuma exigência para que um professor possa trabalhar em um presídio.

Ainda segundo Andriola (2004, p. 54):

O aluno já não se limita a adquirir conhecimentos, senão que os constrói usando a experiência para compreender e modelar o novo. O professor não apresenta conhecimentos, senão procedimentos-chave para que o próprio sujeito possa construir sua aprendizagem.

Segundo o que foi afirmado, devemos entender que os alunos do sistema prisional são alunos com vivências e faixa-etária diversas e, por isso, o ensino deve ser diferenciado. Logo, essa necessidade estende-se ao professor, o qual não pode se limitar apenas a ensinar o conteúdo preparado, mas sim a adotar metodologias e dinâmicas e direcionadas, adequando a realidade do detento e a um futuro e possível ambiente prisional.

É do conhecimento de todos que ser professor de uma escola do sistema prisional é totalmente diferente de ser professor de uma escola comum. Trata-se de um ambiente com características muito peculiares e, acima de tudo, imprevisível, demandando que o professor tenha uma preparação profissional e psicológica para lidar com os detentos e também para lidar com seu medo e insegurança.

Esse cenário faz com que haja constante demanda de contratação de professores para o sistema prisional em Minas Gerais. Isso porque o ambiente de trabalho, a estrutura física das salas de aula e a segurança do professor são precárias, gerando altos índices de desistência da função.

Assim, a simples contratação de professores para o sistema prisional não resolve o problema. Pode-se considerar que o primeiro passo em busca de mudanças nesse cenário esteja na implantação de políticas públicas que ofereçam aos docentes qualificações e condições específicas e eficazes para exercer função, além de ter um trabalho para melhorar as condições emocionais daqueles que lidam com detentos.

Devido à relevância da educação no sistema prisional e de se ter um professor como agente transformador no processo de ressocialização do detento, torna-se necessário investigar as dificuldades que esses docentes enfrentam, propondo mudanças para minimizar sua insatisfação quanto às condições de trabalho, ressaltando a sua valorização.

A modalidade de educação que se aplica nas prisões é a Educação de Jovens e Adultos (EJA), que tem por diretriz relacionar a educação básica ao cotidiano do educando.

O Art. 37 (LDB³) diz:

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (BRASIL,1996).

Esse tipo de educação tem como princípio a promoção de melhorias de vida dos detentos, reduzindo o tempo ocioso, com isso preparando-os para reintegração na sociedade.

De acordo com o Decreto Lei 7.626, de 24 de novembro de 2011, as metas da educação prisional são:

I- executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

³ LDB = Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

II- incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
III- contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;
IV- fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;
V- promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais;
VI- viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais (BRASIL, 7626/11).

O ensino e a educação são garantidos a todos os cidadãos na CF/88⁴ e (LDB). Porém, em relação aos detentos, os artigos 17, 18-A e 19 da LEP⁵ estabelecem regras para que a assistência educacional chegue a eles, conforme citado a seguir:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1o O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2o Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

3o A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição (BRASIL, 7210/84).

Pelas exigências da legislação acima descrita, podemos observar que o estabelecimento penal deve ter a preocupação de, juntamente com os professores do presídio, elaborar um plano de ensino escolar que possa preservar a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional do sistema, capaz de enfrentar os desafios encontrados pelo professor no espaço educativo nos presídios. Tudo

⁴ CF/88 = Constituição Federal de 1988

⁵ LEP = Lei de Execução Penal

isso voltado à produção de um ensino e aprendizagem capaz de reintegrar o detento à sociedade.

Para tanto, vêm à baila as discussões sobre a necessidade de uma boa formação pedagógica e um elevado preparo psicológico do professor que atua no sistema prisional. Ele deve estar apto a trabalhar com diversos sentimentos de jovens e adultos que por alguma atitude estão privados da sua liberdade.

Atualmente têm surgido no Brasil diversas pesquisas que tratam do ensino e aprendizagem. Essas pesquisas revelam que quando se trata do ensino no sistema prisional a legislação regulamenta e garante muito pouco.

Quanto ao papel do detento como estudante, vale destacar que a oferta de ensino é quase por imposição ou em forma de barganha, na promessa de redução de pena. Ou seja, o acesso à educação é motivado por fatores muito longe dos ideais como uma melhoria da qualidade de vida e oportunidade de recolocação na sociedade. É importante considerar, também, a questão da diferença de faixa etária entre os alunos, das diferenças culturais e da estrutura física inadequada das salas de aula, na maioria das vezes improvisadas em celas prisionais.

Sendo assim, a partir do que foi discutido nesse artigo e em outros estudos sobre o tema, seria importante que houvesse um maior trabalho em conjunto e mais direcionado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Interior e Justiça, a qual é responsável pelo sistema prisional mineiro. Essa parceria mais efetiva poderia fomentar melhorias no ambiente prisional destinado ao ensino a detentos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com as dificuldades existentes nos espaços prisionais e nas ações educativas em seu interior é possível oferecer melhores condições de trabalho para estes educadores e a uma educação reflexiva e restaurativa.

A realidade dos professores atualmente é complexa e, quando se fala de escola em um presídio, o assunto torna-se mais polêmico. Ali nos deparamos com uma realidade tomada pelo descaso e pela falta de políticas públicas que visem tornar o cidadão capaz de reescrever sua história e viver dignamente. Hoje em nosso país nos deparamos com um grande número de presidiários, sabe-se que uma das formas de mudar essa realidade é oferecer educação de qualidade e oportunidade de trabalho, favorecendo a reintegração dessas pessoas de forma

digna na sociedade. Entretanto, o sistema educacional carcerário enfrenta o descaso e a falta de investimentos necessários.

Muitos desses presos não chegaram a frequentar a escola, e o mundo do crime foi à única oportunidade que tiveram na vida. Como nos diz o idealizador da educação de jovens e adultos (EJA), Paulo Freire (1991) é preciso respeito a história de vida do educando. Partindo, assim, do pressuposto de que o educador pode mediar o conhecimento, sem julgar a trajetória de cada indivíduo.

Sabemos que um dos maiores problemas quanto à superlotação dos presídios — tendo como consequência as dificuldades em trabalhar com o ensino e aprendizagem com os detentos — está ligado à desigualdade social que impera no país, levando muitos de nossos jovens ao crime por falta de oportunidades. Uma solução viável seria investimentos em educação de qualidade ainda na infância, com uma escola mais atrativa que favoreça a permanência da criança na escola, evitando que ela se desvie desse caminho.

Quanto ao ensino, conclui-se que, para mudar a atuação pedagógica nos presídios, torna-se necessária a elaboração de um projeto político pedagógico que apresente metodologias e dinâmicas diferentes das usadas utilizadas no ensino regular comum, considerando as particularidades do ensino em presídios.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRIOLA, W. B. Avaliação institucional na Universidade Federal do Ceará (UFC): organização de sistema de dados e indicadores da qualidade institucional. Avaliação. **Revista da Avaliação da Educação Superior**, v. 9, n. 4, p. 33-54, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Senado. Brasília, DF. 1988.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais**. Parecer 4/2010. Homologado em 04 de maio de 2010.

_____. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm> Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica- LDB Nº 9394/1996**.

FREIRE, Paulo. **A Importância do ato de ler**, 23 ed. São Paulo: Editora Cortez, 1991.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. Atlas. São Paulo, 2002.

LOURENÇO, AS and ONOFRE, EMC orgs. **O espaço da prisão e suas práticas educativas:** enfoques e perspectivas contemporâneas [online]. São Carlos: EdUFScar,2011. 285.p. Available from SciELO Books<<http://books.scielo.org>>.<<http://books.scielo.org>>.

TEIXEIRA, Carlos. **Relato de experiência na educação carcerária.** Revista Educação. São Paulo, 2007.